

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 047 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Comissão Setorial de Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, encarregada de realizar a sua implementação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas no parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, de 05 de outubro de 1989, e

Considerando os arts. 1º e 21 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 2.176 de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará; e Considerando o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação. RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com as seguintes atribuições:

I - a Comissão Setorial deverá realizar a revisão do Organograma da Secretaria de Estado de Transportes, na plataforma do Governo Digital;

II - definir os usuários e nível de acesso;

III - definir escopo do plano piloto;

IV - definir o treinamento de usuários multiplicadores;

V - implantar o piloto, ajustar a utilização conforme resultados do piloto;

VI - avaliar a implantação e implementar para os demais setores.

VII - receber sugestões, reclamações ou queixas de qualquer servidor usuário do Sistema PAE sobre a sua utilização e funcionamento;

VIII - analisar as determinações e orientações emanadas do órgão gerenciador do PAE, transmitindo-as aos demais servidores do órgão;

IX - realizar reuniões e treinamentos sempre que demandados ou necessários ao conhecimento de novas orientações ou funcionalidades do Sistema;

X - exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades de implementação do PAE.

Art. 2º Nomear a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito desta Secretaria de Estado de Transportes, para realizar a implementação do (PAE) com os seguintes servidores:

Rinaldo Brito Ferreira – Gestor Setorial do PAE;

Adriana Nazaré Motta de Souza – Cogestora Setorial do PAE;

Adrian Marcelle Garcia Alves – Membro;

Cleudson Gonçalves Barbosa – Membro;

Edna Alves da Silva – Membro

Flávia Ladeira Mendes – Membro

Art. 3º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

I - convocar os demais membros, sempre que necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

II - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Comissão Setorial, dando publicidade das deliberações tomadas aos demais servidores da Secretaria de Estado de Transportes, através de comunicados em seu sítio eletrônico, ou, pessoalmente, por outro meio de comunicação;

III - resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;

IV - determinar a realização de diligências junto Secretaria de Estado de Administração (SEAD), na qualidade de órgão gerenciador do PAE, necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

V - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE.

Art. 4º São atribuições do Cogestor Setorial do PAE:

I - substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;

II - elaborar as atas das reuniões da Comissão Setorial/PAE.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I - participar das reuniões da Comissão Setorial/PAE, quando convocados, analisando e opinando sobre a pauta discutida ;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas tarefas, conforme delegadas.

Art. 6º A Comissão Setorial/PAE terá prazo de 90 (noventa dias) para realizar avaliação de implementação do plano piloto, devendo implementar nos demais setores da Secretaria de Estado de Transportes, em concordância com o § 1º do Art. 35 do Decreto 2.176, de 12 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Transportes, 04 de março de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Secretário de Estado de Transportes

\* Republicado por conter incorreções

Protocolo: 535426

### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 62 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 02 de 11 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.781 de 15.01.2019, e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2020/229320;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 17/03/2020, o usufruto de férias do servidor RINALDO BRITO FERREIRA, Id. Funcional nº 57195457/1, ocupante do cargo em comissão de Assessor, referente ao exercício de 17.03.2019 a 16.03.2020, concedido por meio da PORTARIA Nº 20 de 04.02.2020, publicada no DOE nº 34.109 de 06.02.2020, para gozo oportuno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Diretor Administrativo e Financeiro, 19/03/2020

RAPHAELA DE SOUZA PAIVA MURRIETA

Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício

Protocolo: 535543

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 027/2020-GP, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso VII do Art. 19 do Estatuto Social da CPH e;

CONSIDERANDO o Processo nº 2020/214471;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANA MARIA MOURA CASCAES, matrícula 3194329, cedida da Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda, no cargo de Cozinheira, Regime Jurídico Estatutário, lotada na Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, Licença Prêmio correspondente ao Triênio de 05/06/1999 a 04/06/2002, no período de 16/03/2020 a 14/05/2020 no total de 60 (sessenta) dias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 19 de março de 2020.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente

Protocolo: 535384

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 028/2020-GP DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso VII do Artº. 18º do Estatuto Social da CPH,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de diárias, referente ao deslocamento de Santarém para Alenquer e Monte Alegre nos dias 24/03/2020 a 28/03/2020 a serviço da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	DIÁRIA
Diogo de Almeida Marques	Supervisor II	5933911	667.917152-00	4,1/2

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 19 de março de 2020.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente

Protocolo: 535416

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### TORNAR SEM EFEITO

#### PORTARIA Nº 147/2020 – ARCON-PA, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, alterações introduzidas pela Lei nº 6.838, de 20 de fevereiro de 2006, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. RESOLVE: Art. 1º - TORNAR SEM